



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Auxiliadora		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Auxiliadora, nesta capital, e reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2010.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07318642-2	PARECER: 0113/2009	APROVADO: 15.04.2009

I – RELATÓRIO

Maria José Alves da Silva, especialista em Gestão Escolar, registro nº 9702148-DEMEC.Ce, indicada diretora do Centro Educacional Auxiliadora, pertencente a rede particular de ensino, com sede na Avenida Vicente Espindola, 39, Vila União, CEP: 60.420-210, nesta capital, com Censo nº 23065710, encaminhou o formulário devidamente preenchido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, e solicita deste Conselho o reconhecimento do curso de ensino médio.

A referida instituição pertence à rede particular de ensino, com CNPJ nº 05.305.073/0001-05, já foi credenciada e seus cursos autorizados e reconhecidos em 2008, conforme Parecer nº148/2008, até 31.12.2010, homologando também o seu regimento escolar.

Maria Ana Lins exerce a função de secretária escolar e está habilitada para o cargo conforme registro nº 5546.

Apresenta ainda, coordenadora pedagógica, supervisor, tesoureira, contador, auxiliar administrativo, recepcionista, auxiliar de sala e serviços gerais e cozinheira.

Na parte da infra-estrutura, a Escola dispõe de treze salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores, almoxarifado, laboratório de informática biblioteca, sala de apoio pedagógico, quadra de esporte coberta e descoberta, auditório, cozinha, cantina, pátio coberto, parque infantil, banheiros dentro e fora do prédio, banheiros adaptados a educação infantil, área para recreação.

Atestado de segurança assinado pelo técnico responsável Jonas Alves Amorim - CREA 34572 e atestado de salubridade pelo engenheiro Charles Robson Dourado de Macedo - CRM 6984.

O Corpo docente dessa escola é formado por 14 professores no ensino médio.

A biblioteca dispõe de oitocentos e oitenta e oito obras de cultura e de literatura para alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio.

A instituição apresentou duas vias do regimento, de acordo com a legislação vigente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0113/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao reconhecimento do curso do ensino médio do Centro Educacional Auxiliadora, nesta capital, até 31.12.2010.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE